



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

LEI MUNICIPAL DE Nº1.520 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANEJAMENTO
(PLANO DIRETOR) DA DRENAGEM URBANA-MACRO E MICRO-
DRENAGEM.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, PREFEITA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL, **APROVOU E ELA PROMULGA E**
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. - O Plano de Macro e Microdrenagem Drenagem de São José da Bela Vista têm por objetivo estabelecer diretrizes que orientem a ação do Poder Público e da iniciativa privada na elaboração de projetos e na execução de obras de macro e microdrenagem, bem como na promoção de ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas no município.

Art. 2º. - Os instrumentos de ação do Poder Público Municipal previsto para a implementação deste Plano de Macrodrenagem são:

I - MEDIDAS ESTRUTURAIS:

A) Intervenção Direta do Poder Público Municipal

a) implantação de obras de abertura e adequação de canais de escoamento de águas pluviais e de remoção das interferências existentes;

b) implantação de programas integrados de reurbanização com remanejamento de interferências, quando couber, com o objetivo de garantir a implantação e adequação de obras de macrodrenagem.

B) Intervenção Indireta do Poder Público Municipal

a) estabelecimento de padrões de projeto, expedição de diretrizes, aprovação de projetos e fiscalização de obras de macro e microdrenagem desenvolvidos pela iniciativa privada ou demais instâncias do Poder Público;

b) nos locais em que o Poder Público tenha anteriormente autorizado o uso total ou parcial dos canais previstos nesta lei complementar, a Prefeitura deverá utilizar de seus atributos legais com vistas à viabilização da implantação das medidas estabelecidas neste Plano de Macrodrenagem.

II - MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS

A) Intervenção Direta do Poder Público Municipal

a) serviços de limpeza e manutenção dos canais e galerias de escoamento de águas pluviais;

b) revegetação ciliar;

c) adoção de padrões de pavimentação dos espaços públicos que garantam elevados índices de permeabilidade do solo;

d) programas de educação da comunidade e de divulgação de ações para melhoria e proteção do sistema de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

e) capacitação dos quadros técnicos da Prefeitura para o aprimoramento de sua ação direta e indireta nas questões relacionadas com a drenagem urbana.

B) Intervenção Indireta do Poder Público Municipal

- a) expedição de alinhamento e nivelamento dos logradouros públicos para a execução de projetos de edificações e de parcelamentos do solo;
- b) controle do uso e ocupação do solo resguardando várzeas e garantindo a manutenção dos índices de impermeabilização do território nos níveis planejados;
- c) controle da erosão e assoreamento, resguardando a capacidade de escoamento dos canais de drenagem.

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA E VÍNCULOS

Art. 3º. - O Plano de Macro e Microdrenagem terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de promulgação desta Lei Complementar, devendo ser revisto, sistematicamente, no mínimo a cada 5 (cinco).

Parágrafo Único. - O Plano de Macro e Microdrenagem poderão sofrer revisões extraordinárias motivadas por contingências específicas, devidamente justificadas pelas Secretarias responsáveis pelo Parcelamento do Solo e/ou Elaboração de Projetos.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. - Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

Afluentes – Canais ou cursos d’água que contribuem com vazões, para outro canal ou curso d’água de maiores dimensões;

Área de Influência, Área de Drenagem ou Bacia de Contribuição – Área geograficamente delimitada em que as águas pluviais (chuva) sobre ela incidentes escoam para um mesmo sistema de drenagem e contribuem para a vazão em determinado ponto do sistema;

Área Diretamente Conectada – Porcentagem da área impermeabilizada, cujas águas pluviais drenam superficialmente, diretamente ao canal através de drenagem superficial, ou seja, não fica retida/confinada em depressões de terreno, telhados, páteos, etc.

Área Impermeabilizada – Parcela da Área de Influência que por suas características de uso não permite a infiltração, no solo, de qualquer quantidade de chuva sobre ela incidente. É expressa em geral em porcentagem da Área de Influência. A estimativa desta porcentagem pode ser feita, dentre outros fatores, com base na densidade populacional (hab/área) da Área de Influência;

Canais – Estruturas de drenagem, utilizadas para condução de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem superficial. São geralmente de contorno aberto e seções transversais retangulares ou trapezoidais;

Drenagem Superficial – Fenômeno do escoamento das águas pluviais pela superfície em contato com a atmosfera, por gravidade, para o sistema de drenagem existente;

Faixa Sanitária – Faixa de terreno de domínio do município ou de utilidade pública, para a construção de canal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

drenagem, tendo como eixo, o eixo de simetria do canal, e como largura a determinada pelo anexo III da presente Lei Complementar.

Galerias – Estruturas de drenagem, utilizadas para condução de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem superficial. Tem contorno fechado e seções geométricas retangulares, quadradas ou circulares (tubulações);

Macro drenagem – Sistema principal de drenos, constituído por canais ou galerias, revestidos ou não, formando assim o sistema de drenagem principal de um município ou região;

Micro drenagem – Sistema de drenagem superficial composto pelo pavimento das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e canais de pequenas dimensões, caracterizando assim sistemas localizados de drenagem;

Nó (do Sistema de drenagem) – Ponto teórico, utilizado na modelagem do sistema de macro drenagem para cálculo de vazões dos diferentes trechos dos canais, caracterizados como seções transversais dos mesmos, entre as quais se tem a contribuição de vazões da área de influência deste trecho e/ou de contribuições localizadas, por exemplo, de um canal afluente;

Nó inicial - ponto indicativo do início do trecho de contribuição.

Nó final - ponto indicativo do final do trecho de contribuição e para o qual é definida a vazão de dimensionamento do trecho compreendido entre os nós.

Trecho (do canal de drenagem) – Segmento de um canal de drenagem, compreendido entre dois nós;

Unidade Hidrográfica – Delimitação dos recursos hídricos superficiais existentes na região.

TÍTULO II - DAS MEDIDAS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO I - DAS NORMAS DE PROJETO DE MACRO E MICRODRENAGEM

Art. 5º - A elaboração de projetos de macro e micro drenagem no município deverão ser obrigatoriamente, aprovadas pelo Executivo Municipal através do Setor Técnico Competente.

TÍTULO III - DAS MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS

Art. 6º - Todas as obras de macro drenagem deverão incorporar em seu orçamento, recursos destinados à implementação de programas caça-esgoto, de conscientização ambiental e outros aspectos que forem julgados necessários de modo a garantir o adequado desempenho e conservação da obra.

Art. 7º - As obras de pavimentação dos logradouros públicos e passeios públicos, executados pelo poder público ou privado deverão privilegiar modalidades que garantam maiores índices de permeabilidade do solo.

Art. 8º - A Prefeitura deverá realizar a locação e demarcação física das faixas sanitárias abaixo relacionadas a fim de garantir a devida reserva de espaço para a futura implantação e manutenção dos canais de macro drenagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

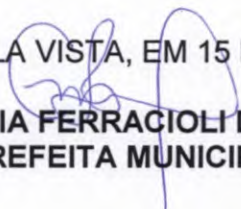
Art. 9º - Na implementação do Plano de Macro e Microdrenagem são de competência das Secretarias responsáveis pela elaboração de projetos de drenagem e pela execução e manutenção de serviços públicos.

Art. 10º - Na implementação do Plano de Macro e Microdrenagem do município, é de competência da Secretaria responsável pela aprovação de parcelamentos e edificações, o respeito as diretrizes deste Plano.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessárias.

Art. 12º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº20/2013
São José da Bela Vista 18/09/2014

Folha nº _____
Enc. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 111
ENTRADA 19/09/2014
PROCURAR: [Assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.520 de 15/09/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

VICENTE DE PAULA MASSINO
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP